



# *Câmara Municipal de Echaporã*

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

## **CONTRATO N° 001/2020**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO/COMPRA, POR MEIO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP TIPO VALE ALIMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ E A EMPRESA SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELI EPP.

REF.

PROCESSO LICITATÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ N° 046/2020  
PREGÃO PRESENCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ N° 008/2020

Aos vinte e oito (28) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte (2020), a **CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ/SP**, corporação legislativa com personalidade de direito público para este ato, inscrita no CNPJ n° 02.652.664/0001-60, com endereço à Praça Riodante Fontana, n° 13, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, representada por seu Presidente, cidadão LUIS CESAR DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Maranhão, n° 410, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG n° 27.083.501-5-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n° 296.517.818-07, denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa: **SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELI EPP**, CNPJ 07.907.815/0001-06, com sede à Alameda Rio Negro, n° 1030, 2° Andar, Escritório 206, Condomínio Stadium, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Cep 06454-000, na cidade de Barueri-SP, representada pelo Senhor Rauci Scignoli Bento, portador do RG 26.818.593-SSP/SP e do CPF n° 195.734.608-66, telefone de contato (17) 3215-8430, (17) 98140-1800, email [juridico@sindplus.com.br](mailto:juridico@sindplus.com.br), qualificada como **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas:

### **I - DO OBJETO**

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO/COMPRA, POR MEIO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP TIPO VALE ALIMENTAÇÃO**, no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) mensal/unitário para funcionários/servidores ativos, totalizando 05 (cinco)





# *Câmara Municipal de Echaporã*

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

**usuários/beneficiários servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, bem como a disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos para a aquisição de gêneros alimentícios, para uso exclusivo em hipermercados, supermercados, atacadistas, empórios, mercearias e estabelecimentos congêneres credenciados, conforme especificações constantes do ITEM 6.1 da Cláusula VI deste contrato, podendo ocorrer aumento ou diminuição do número de servidores, de acordo com o ingresso/saída de funcionários dos quadros da administração pública municipal do Legislativo na forma definida na legislação.**

1.1.1. O número de cartões fixado neste objeto poderá sofrer variações em função de alteração do quadro de funcionários para mais ou para menos;

1.1.2. O valor do crédito mensal poderá ser alterado, caso a administração do Legislativo venha alterar o valor do vale-alimentação.

1.2. Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Legislativo, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

## **II – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

2.1. O presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II, Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

2.1.1. A prorrogação do contrato não dispensa a lavratura do respectivo termo aditivo.

2.2. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d", do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo Licitatório.

2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do certame, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a contratada será convocada pela Administração Municipal, para a devida alteração do valor contratual.

2.5. Durante o prazo de validade deste contrato, a Administração não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário da contratada preferência de fornecimento em igualdade de condições.

PARÁGRAFO ÚNICO: A taxa de administração cobrada pela CONTRATADA não sofrerá reajuste de qualquer natureza.





# *Câmara Municipal de Echaporã*

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

### **III – DO PREÇO/ CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil quinhentos reais), sendo:

a) O valor mensal do benefício-alimentação: R\$ 1.875,00 (um mil e oitocentos e setenta e cinco reais);

b) O valor mensal de taxa de administração: R\$ 148,125 (cento e quarenta e oito reais doze centavos e cinco milésimos);

c) A taxa de administração corresponderá à -7,90 % (menos sete vírgula noventa por cento) sobre o valor de cada fatura;

d) Na hipótese de taxa de administração negativa (menor que zero), o valor total mensal dos recursos repassados pela CÂMARA sofrerá desconto correspondente à taxa percentual, cabendo à CONTRATADA efetuar a complementação dos créditos sem ônus para a CÂMARA ou seus beneficiários.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado, mensalmente, todo o dia 20 (vinte) ao fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, comprovando a execução do objeto de acordo com o edital e anexos. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.2. A nota fiscal mensal deverá discriminar a **taxa de administração** correspondente ao percentual ofertado na licitação pela proponente vencedor.

### **IV – DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

4.1. Os cartões deverão ser entregues no Departamento de Recursos Humanos da CÂMARA Municipal de Echaporã, Praça Riodante Fontana, nº 13, centro, CEP. 19.830-000, Echaporã/SP, Fone: (18) 3356.1441, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após a solicitação pela Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos serão disponibilizados mensalmente pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência anexo a este Edital, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da data de solicitação da Divisão de Recursos Humanos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada não cobrará preço ou taxa pela emissão inicial dos cartões, nem pela reemissão de quaisquer cartões. Na hipótese de danos, extravio ou perda de cartão(ões), devidamente comunicado pela Divisão de Recursos Humanos desta CÂMARA, a contratada deverá efetuar o cancelamento de imediato, e repor o(s) cartão(ões) sem ônus para a CÂMARA de Echaporã.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na execução do contrato, deverá a Contratada permitir a emissão de relatórios gerenciais, controle de saldo via comprovante de venda ou consulta,





# *Câmara Municipal de Echaporã*

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

via Internet no site da contratada, dos custos e utilização dos créditos e acesso através de senha por servidor autorizado.

PARÁGRAFO QUARTO - Executado este instrumento pela CONTRATADA, seu objeto será recebido pelo CONTRATANTE em caráter provisório ou definitivo, na forma dos artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

## **V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas com o Contrato oriundo deste certame correrão por conta das dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – **LEGISLATIVO**

| Dotação                  | Ficha | Descrição                                  |
|--------------------------|-------|--|
| 0103100012.002-3.3.90.39 | 10    | Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica |

## **VI – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

6.1. A contratada deverá garantir, no Município de Echaporã, a aceitação dos cartões em no mínimo 02 (dois) estabelecimentos distintos, entre supermercados, açougues e mercearias, informando imediatamente as inclusões e/ou exclusões dos mesmos, bem como garantir a aceitação dos cartões em no mínimo 20 (vinte) estabelecimentos distintos entre supermercados, hipermercados e atacadistas na região compreendida num raio de até 100 Km, sendo pelo menos 01 (um) hipermercado com área superior a 2.000 m<sup>2</sup>, 01 (um) atacadista com área superior a 2.000 m<sup>2</sup>, 02 (dois) supermercados com rede mínima de 04 (quatro) estabelecimentos e mercado com rede mínima de 02 (dois) estabelecimentos, visando assim estabelecimentos com melhores preços (economicidade) para os beneficiários do cartão, bem como transmitindo mais impessoalidade de contratação com fornecedores.

6.2. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- Não manter a proposta;
- NÃO apresentar as exigências contidas no Edital e seus Anexos;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- Deixar de assinar o presente contrato, injustificadamente, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação;





# *Câmara Municipal de Echaporã*

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riодante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

- 6.3. O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 6.4. Constitui obrigação do CONTRATANTE, além da constante do art. 66 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.
- 6.5. São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 6.6. Constituem obrigações da CONTRATADA, as constantes dos artigos 55, XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93.
- 6.7. Em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural do cartão magnético, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário contados a partir da data da requisição, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem qualquer custo para o CONTRATANTE/BENEFICIÁRIO.
- 6.8. Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores do Contratante, em hipótese alguma, sejam prejudicados.
- 6.9. A CONTRATADA deverá manter os créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário/beneficiário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, pelo período de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização.
- 6.10. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.
- 6.11. Para repasse dos créditos em favor dos servidores/beneficiários deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 2022/2020, seguida pela Portaria da Câmara Municipal de Echaporã nº 04/2020 (Anexo XI do Processo Licitatório nº 046/2020, Pregão Presencial nº 008/2020).

## **VII – SANÇÕES**

7.1 – Aos licitantes/contratados que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, ficarão sujeitos às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa:

I) Advertência;

II) Multa, que será aplicada da seguinte forma:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado;





# *Câmara Municipal de Echaporã*

## **Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por sua inexecução parcial;
  - c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total;
- III) Suspensão do direito de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, pelo prazo de 05 (cinco) anos; e
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **VIII - DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração Municipal da Divisão de Recursos Humanos, subordinado ao órgão contratante, admitida participação de outros servidores para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

### **IX - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

### **X - DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

### **XI - DA LICITAÇÃO**

11.1 O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 046/2020 - Pregão Presencial nº 008/2020, adjudicado e homologado pela autoridade competente em 27 de Maio de 2020.

### **XII - DO FORO**

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução do presente contrato.



# Câmara Municipal de Echaporã

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br


E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em três vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.


Echaporã/SP, 28 de Maio de 2020.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**  
LUIS CESAR DOS SANTOS  
PRESIDENTE

  
**SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E**  
**COBRANÇA EIRELI EPP CNPJ 07.907.815/0001-06**  
RAUCI SCRIGNOLI BENTO  
RG 26.818.593-SSP/SP - CPF nº 195.734.608-66

Testemunhas:-

1-   
Nome: Cláudio Roberto Rodrigues Moreira  
RG: 45.526 946 4

2-   
Nome: Valmor N. Figueira Diente  
RG: 20814404-3





# *Câmara Municipal de Echaporã*

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

**CONTRATADA:** SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELI EPP

**CONTRATO N° 001/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação/compra, por meio de cartões magnéticos com chip tipo vale alimentação.

**ADVOGADO:** CARLOS EDUARDO SINDONA DE OLIVEIRA - OAB/SP 407.862 (PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL).

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** Echaporã, 28 de Maio de 2020.

### **CONTRATANTE**

Nome e cargo: Luis Cesar dos Santos – Presidente da Câmara Municipal

E-mail institucional: [contato@camaraechapora.sp.gov.br](mailto:contato@camaraechapora.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [lcsantos1411@hotmail.com](mailto:lcsantos1411@hotmail.com)

Assinatura: 

### **CONTRATADA**

Nome e cargo: **Rauci Scignoli Bento - Procurador**

E-mail institucional: [juridico@sindplus.com.br](mailto:juridico@sindplus.com.br)

E-mail pessoal: [rauciscignoli@hotmail.com](mailto:rauciscignoli@hotmail.com)

Assinatura: 